

**Medida Provisória nº 944 de 3 de abril de 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

**EMENDA**

Suprime-se o § 2º do art.2º da MP 944, de 2020, renumerando-se os demais:

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do parágrafo prevê que, para terem acesso às linhas de crédito do Programa, as empresas devem ter a sua folha de pagamento obrigatoriamente processada por instituição financeira participante, o que deixa de fora empresas que não executam esse procedimento. Para alcançar também esse conjunto de empresas, propõe-se aqui suprimir o referido parágrafo.

Sala das Sessões, em 07 de abril e 2020.

Deputado Zeca Dirceu  
PT/PR

CD/20307.87920-92